

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024.**

**OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada execução de serviços de tapa buracos em CBUQ para manutenção e vias públicas do município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

**REVOGAR**, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021, tendo em vista questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que indica a necessidade de adequação dos atos preparatórios do processo.

A presente revogação está fundamentada no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art.71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é claro no momento em que dispõe:

*"Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Santos Dumont, 27 de fevereiro de 2025.



**Pacifico Estêves Rodrigues Júnior**  
Prefeito Municipal de Santos Dumont